



MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 15 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

cria o emprego público de Fiscal Náutico, e dá outras providências.

JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY, Prefeito do Município de Capitólio, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, I, da Lei Orgânica Municipal, vem propor a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Poder Executivo do Município de Capitólio/MG, o emprego público de "**FISCAL NÁUTICO**", contendo 04 (quatro) vagas.

Art. 2º - O emprego público de **FISCAL NÁUTICO** terá seu orçamento vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

§ 1º - O emprego público de Fiscal Náutico é de caráter temporário e sua contratação será através de processo seletivo simplificado.

§ 2º - A remuneração para o emprego público de Fiscal Náutico será de R\$ 1.801,51 (mil oitocentos e um reais e cinquenta e um centavos) mensais.

§ 3º - A carga horária para o emprego público de Fiscal Náutico será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 4º - O emprego público de Fiscal Náutico, é cargo temporário vinculado ao Termo de Convênio nº 89000/2018-001/00, celebrado entre o Município de Capitólio e a Marinha do Brasil.

Art. 3º - As atribuições do titular do emprego Fiscal Náutico e as condições para ingresso são as constantes no Anexo I.




MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Capitólio, 10 de outubro de 2018.


JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY
Prefeito Municipal


JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

ANEXO I

Formação : Ensino Médio Completo

Habilitação Mínima : Arrais Amador

Atribuições:

- I- Promover a fiscalização do trafego das embarcações e dos equipamentos náuticos em todas as áreas determinadas;
- II- Proceder à elaboração de termo de colheita de dados infracionais;
- III- Fiscalizar e elaborar relatório infracional das condutas vedadas no Plano de Ordenamento Costeiro Municipal;
- IV- Fiscalizar o cumprimento do Plano de Ordenamento Turístico Municipal;
- V- Participar das campanhas educativas sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário;
- VI- Participar dos cursos e capacitações ofertados pelo Município e pela Autoridade Marítima;
- VII- Zelar pela conservação dos equipamentos de trabalho;
- VIII- Prestar suporte nas demais áreas de fiscalização municipal;
- IX- Executar demais tarefas correlatas.

Capitólio, 10 de outubro de 2018.


JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

Excelentíssimo Senhor:

Alisson dos Santos Almada

DD. Presidente da Câmara Municipal de Capitólio/MG.

Encaminha à V. S^a. e aos demais Vereadores, o anexo Projeto de Lei que "**Cria o emprego público de fiscal náutico e dá outras providências**".

O projeto de lei ora encaminhado tem por objetivo a criação do Cargo Temporário de Fiscal Náutico Municipal.

Com o grande desenvolvimento do turismo em Capitólio e particularmente do turismo náutico, muitos ganhos toda a cidade e a população alcançaram. Porém, ao mesmo tempo novos problemas surgem. Um deles é o grande e desordenado fluxo e circulação de embarcações no lago e principalmente nos Canyons.

A solução para a organização do acesso ao atrativo e o ordenamento das demais áreas passava pela existência de um convenio com a Marinha. Neste mês passado assinamos o convênio. E agora temos que contratar os fiscais náuticos que irão exercer a função e que serão treinados pela Marinha.

Importante esclarecer, que o presente cargo é de natureza temporária, estando diretamente ligado ao Convênio nº89000/2018-001/00 firmado com a Marinha do Brasil (anexo), tendo o termo duração de 24 meses, sendo assim, não tratamos aqui de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do que preceitua o art.17 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por isto que encaminhamos o presente projeto de lei criando as duas vagas e suas atribuições, que não se confundem com a dos fiscais municipais existentes, que serão agora, direcionados para a função de fiscalização de posturas e de obras.



MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

Na ocasião, reitera a V. Ex^ª. e seus ilustres pares os protestos de alta estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Capitólio, 10 de outubro de 2018.

José Eduardo Terra Vallory
Prefeito Municipal